



CONTRATO Nº 20230238

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA
LTDA., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Ceará, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.784.575/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) **SINELLY GOMES DE OLIVEIRA**, Sec. Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 835.125.003-15, residente na **RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52**, e de outro lado a licitante **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.565.049/0001-66, estabelecida à Rua 1 de janeiro 855, centro, Araguaína-TO, CEP 77803-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, residente na RUA Ó, Nº 89, QD 42, LOTE 323, LOT. SÃO LUIZ, Araguaína-TO, CEP 77824-180, portador do(a) CPF 004.201.221-09, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Licitação 9/2022-181101** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico SRP 022/2022-FMAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022-FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/22/**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **SINELLY GOMES DE OLIVEIRA** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 O presente Contrato tem como objeto **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICA DO FUNDO MUNICIIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL DE DOM ELISEU/PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200880	MESA DE PING PONG - Marca.: GINASTIC Kit Mesa de Ping Pong Klopff 15mm em MDP 1013 -Acompanha 2 Raquetes, 3 Bolinhas, Suporte e Rede	UNIDADE	18,00	1.389,000	25.002,00
213059	VENTILADOR DE PAREDE - Marca.: VENTISOL Ventiladores de parede oscilante 50cm, na cor preta com três velocidades - dimensões 55x55x39cm (AxLxP), Potência de 270w, peso 4,5 kg tensão/ voltagem 127v.	UNIDADE	30,00	289,990	8.699,70
219355	CAMA ELÁSTICA MÉDIA - Marca.: TRAMPOLIM Estrutura em aço galvanizado Acessórios com proteção UV Sistema de impulsão por 64 molas 4 pés em formato de U Rede de proteção em polipropileno multicolorida Sistema de montagem do trampolim por encaixe (fácil de montar) Suporta até 150 kg Lona de sal to (A cor varia de	UNIDADE	12,00	1.882,000	22.584,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



acordo com a disponibilidade do estoque, não é possível escolher a cor da lona) - Protetor de Molas Diâmetro total: 3,05mAltura total: 1,90mAltura do chão a lona: 60cm					
284289	MESA PARA ESCRITÓRIO - Marca.: NOBRE com 02 gaveteiros e chave, medindo aproximadamente altura:0,75mxlargura: 1,24mxprofundidade: 0,62m, revestimento laminado melamínico de baixa pressão, dupla face mesa com bordas recortadas em perfil de PVC "T" estrutura da mesa em aço com tratamento anti-ferrugem a base de imersão em banhos de fosfatos e revestidas por tinta epoxi.	UNIDADE	26,00	649,990	16.899,74
313994	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS. - Marca.: AGRATTO Tipo: Split Hight Wall capacidade de refrigeração:12.000 BTU/h Tecnologia: Inverter Controle remoto: 1 aparelho Compressor: rotativo Funções: Sleep, Swing, e timer Fases: monofásico tensão: 220v: frequência: 60Hz Gás refrigerante: R410a Certificados: Selo Procel de eficiência energética Nível máximo de ruído (unidade interna) : 25Db Tipo de ciclo : Quente/Frio. Comprimento máximo estimado da rede frigorífera: 10 metros Comprimento máximo estimado até o quadro elétrico: 40 metros. Garantia mínima de um ano.	UNIDADE	30,00	2.550,000	76.500,00
324235	CASINHA DE BOLINHA - Marca.: TRAMPOLIM/ Piscina de Bolinhas Picadeiro 2,00x2,00m Sistema totalmente de encaixe, não utiliza ferramentas. Fabricada em aço galvanizado não enferruja nem descasca. Base de madeira de 15mm revestida com bagunzito brilhante e com pezinhos na laterais da Piscina de Bolinha. *Modelo de toldo (com babado/sem babado)	UNIDADE	24,00	2.076,000	49.824,00
328858	MESA INFANTIL COLORIDA COM CADEIRAS - Marca.: GOIANI Mesa com cadeiras de atividade infantil didático colorida, com cadeiras.	UNIDADE	30,00	579,000	17.370,00
328859	CAMA ELASTICA GRANDE - Marca.: TRAMPOLIM Estrutura em aço galvanizado Acessórios com proteção UV Sistema de impulsão por 72 molas 4 pés em formato de U Rede de proteção em polipropileno multicolorida Sistema de montagem do trampolim por encaixe (fácil de montar) Suporta até 250 kg Lona de salto (A cor varia de acordo com a disponibilidade do estoque, não é possível escolher a cor da lona) - Protetor de Molas Diâmetro total: 4,30 CMmAltura total: 4,30mAltura do chão a lona: 60cm	UNIDADE	9,00	4.458,000	40.122,00
			VALOR GLOBAL R\$ 257.001,44		

CLÁUSULA QUARTA DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

4.1. A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.2. A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

5.3. O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;

5.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA DA LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra;



6.2. Os itens devem ser entregues no Prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Ceara, nº00, Bairro Centro, neste Município, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

6.3. A solicitação dos itens será gradativamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes na Clausula 3.1 - Das Especificações do Objeto, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 10 (dez) dias;

6.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado;

6.6. Os objetos devem ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.2. No momento da entrega estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência;

7.3. O responsável pela conferência da entrega dos itens, receberá em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.037 Gestão da Política de Proteção Social Básica (PAIF/CRAS)-PSB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 67.395,75, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.045 Manut. da Casa Alcides Vazone , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 45.790,94, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.038 Gestão da Política de Proteção Social Especial (PAEFI/CREAS)-PSE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 46.324,91, Exercício 2023 Atividade 1501.081220008.4.031



Manutenção dos Programas - FMAS - Recurs os Proprios , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 80.839,90, Exercício 2023 Atividade 1501.082440008.4.046 Manut. do Prog. Primeira Infancias SUAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 16.649,94.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

10.2. A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

10.3. O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;

10.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar os objetos, em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;

11.2. Os custos com mão-de-obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças e equipamentos necessários para entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer tipo de ônus a CONTRATANTE;

11.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

11.5. Entregar os objetos licitados solicitados dentro do prazo estabelecido;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Eliseu/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. A reparar/corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do objeto, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

11.10. Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;



11.11. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

11.12. No caso de haver defeitos nos objetos e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos mesmos;

11.13. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (a entrega em horário de expediente).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da dos bens e serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; 12.9. Rejeitar o item que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

12.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. Rejeitar qualquer serviço executado ou bens equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

12.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

12.15. Solicitar que seja feito o serviço/bens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

12.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.

14.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

14.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

14.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

14.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Os recursos serão dirigidos à Secretária Municipal de Assistência Social que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

14.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver redações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;



- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

15.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

15.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os objetos deverão constar as respectivas marcas/fabricantes e demais elementos indispensáveis a sua caracterização;

17.1.1. Deverá ser anexado junto com a proposta o folder ilustrativo (prospecto/ catálogo ou ficha técnica), com as características e especificações do objeto, em língua portuguesa, visando a análise de adequação dos produtos cotados com as especificações do termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

17.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Eliseu/PA, reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA:

18.1. Deverá ser oferecida garantia com disponibilidade de assistência técnica, com comprovação dessa condição no momento da assinatura do Contrato, estando claro o endereço e telefone para contato;

18.2. Os itens do objeto deverão ter o prazo de garantia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a partir da data do recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, 05 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10
CONTRATANTE

UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 09.565.049/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____